

## **RESOLUÇÃO N.º /2010**

### **Recomenda que a avaliação de desempenho docente não seja considerada para efeitos de concurso**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Sejam criados os mecanismos legislativos, para eliminar as consequências gravosas que decorrem da aplicação do que dispõe a alínea c) do artigo 14º do diploma regulador dos concursos.
- 2- O factor avaliação de desempenho não interfira na graduação profissional.
- 3- Os docentes providos em lugar do quadro das Regiões Autónomas possam ser opositores ao destacamento, em condições específicas.

Aprovada em 20 de Maio de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)